

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 002/2022

Cria o Selo "Empresa Parceira da Juventude", destinado a atestar as empresas que ajudam na inserção no mercado de trabalho para os jovens do Município de Campinorte.

Art.1º Fica criado o selo "Empresa Parceira da Juventude" no âmbito do Município de Campinorte para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens por meio de incentivo à aprendizagem profissional, ao estágio e ao acesso ao primeiro emprego.

§1º Considerar-se-ão "Empresa Parceira da Juventude" as pessoas jurídicas exceto as por obrigação legal, que vierem a contratar jovens de famílias de baixa renda cadastradas em Programas Sociais e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, nas seguintes modalidades: 1. Aprendizagem - Lei nº10097/2000); 2. Estágio - Lei nº 11788/2008 e 3. Estímulo ao primeiro emprego juvenil (Lei nº 5.228/2019). Que impulsiona a inserção da juventude no mercado de trabalho, visando diminuir os obstáculos existentes no processo de busca pelo primeiro emprego.

§2º Em caso de contratação de aprendizes ou estagiários com deficiência a idade máxima não se aplica a esse segmento, assim como a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental considerando as habilidades e competências de profissionalização, podendo exceder os dois anos de duração de contrato.

Art. 02 As empresas, que atendam aos critérios do Poder Executivo, estarão habilitadas ao recebimento do Selo "Empresa Parceira da Juventude". No entanto, estas devem comprovar, por meio de declaração firmada por seu representante legal, o cumprimento da contratação formal de no mínimo de 10% do seu quadro de funcionários: nas modalidades de estágio, aprendiz e primeiro emprego.

Art.3º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo "Empresa Parceira da Juventude", deverão pleiteá-lo junto ao órgão competente da Juventude da Prefeitura do Campinorte.

Art.4º A permissão do uso do selo "Empresa Parceira da Juventude" será concedida, após análise da solicitação, pelo órgão competente da Juventude, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do órgão competente da juventude.

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



§1º Sempre que solicitado pelo órgão responsável, as empresas deverão comprovar o cumprimento da reserva de vagas a que se refere ao caput do artigo 2, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art.5º As pessoas jurídicas que possuem o selo "Empresa Parceira da Juventude" poderão utilizar o mesmo em materiais de comunicação para associar a marca da empresa com práticas sustentáveis e fortalecer a própria imagem do Selo no mercado.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do selo "Empresa Parceira da Juventude".

Campinorte, Goiás, 21 de Janeiro de 2022

Murilo Matheus da Silva
Vereador

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



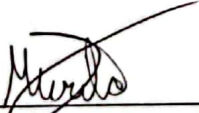
Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fortalecer o marco legal de formação técnico-profissional da juventude ao mundo do trabalho por meio: da Lei Federal nº 10.097/2000 e o Decreto Federal nº 9.579/2018 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e regulamenta a contratação de aprendizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade; a Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; com a criação do Selo que estabelece o compromisso das empresas com políticas e processos de desenvolvimento de práticas sustentáveis que viabilizem o acesso dos jovens à experiência profissional.

No Brasil, a desigualdade de renda e a diferenciação nas oportunidades prejudicam sistematicamente o crescimento econômico e o alcance do desenvolvimento sustentável. Essa disparidade precariza quem já vive em situações de vulnerabilidade, diminuindo as expectativas de vida e apresentando dificuldades de experienciar realidades outras que permitam o afastamento de ciclos viciosos de insucesso escolar, pouca qualificação, a baixa possibilidade de inserção em empregos de qualidade e dificuldade de acesso a renda.

Assim, considerando o fato de que o Brasil se encontra no fim do chamado “bônus demográfico”, com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, é de suma necessidade a atenção, visto que essa parcela da sociedade precisa de investimentos reais para serem inseridos no processo de desenvolvimento nacional, procurando ainda incentivar as empresas a contratar jovens aprendizes e estagiários, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho, como também, pensar políticas para o estímulo ao primeiro emprego de jovens.

O Selo tem como proposta estabelecer uma chancela, uma marca que incentive e valorize a iniciativa das empresas de participarem da rede e acreditarem na causa da aprendizagem, estágio e incentivo ao primeiro emprego juvenil como possibilidade de oportunizar melhorias na qualidade de vida da juventude brasileira. As empresas assumem o papel de agentes sociais de transformação, estimulando a formação de jovens, oportunizando novas leituras de mundo, agindo e intervindo de forma positiva dentro da sociedade. O selo poderá ser utilizado em materiais de comunicação para sinalizar o compromisso da empresa com as práticas sustentáveis e fortalecer a visibilidade do selo na sociedade.



Murilo Matheus da Silva
Vereador

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



É sabido do grande desafio da juventude em adentrar o mundo do trabalho no Brasil, e Campinorte não foge desse contexto. A "epidemia do desemprego" atinge a juventude brasileira, no segundo trimestre de 2019 a taxa de desemprego no país foi de 12,3% atingindo 13 milhões de pessoas. No mesmo período, 41,8% da população de 18 a 24 anos fazia parte do grupo dos subutilizados. Ou seja, estavam desempregados, desistiram de procurar emprego ou tinham disponibilidade para trabalhar por mais horas da semana. No país, 31% dos jovens nem estão procurando trabalho, principalmente os homens, e 64% dedica-se a trabalhos de cuidado doméstico e familiar, sobretudo as mulheres (IPEA, 2018). E na cidade de Campinorte, conseguimos perceber alguns desafios: a perda de renda média deste segmento e que ainda existe uma desigualdade da renda média de jovens homens e jovens mulheres. Desta forma, buscando lidar com os efeitos da pandemia no trabalho, é preciso apoio para o mercado formal. No último Relatório Nacional (2021) a ação prioritária para instituição de políticas públicas e privadas ajudarem os jovens é estimular o surgimento de novos trabalhos, políticas de renda emergencial para famílias vulneráveis e a ampliação dos empregos formais.

A ODS-8 ao discutir trabalho decente e crescimento econômico, destaca a importância de promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, em destaque para a meta 8.6 que pauta a redução substancial da proporção de jovens sem emprego, educação ou formação. Esse pacto mundial abre espaço para pensarmos na criação do selo como um incentivo para as empresas aderirem a contratação de jovens, principalmente aqueles de baixa renda na condição de jovem aprendiz. Podendo possibilitar, assim, melhores condições para estabilidade e sustentabilidade do país. Desta forma, torna-se importante o fortalecimento de vínculos entre o desenvolvimento sustentável e outros processos relevantes em curso nos campos econômico, social e ambiental.

O impacto social do Programa Jovem Aprendiz na vida dos jovens, por exemplo, atinge recortes importantíssimos como educação, e a empregabilidade.


Murilo Matheus da Silva
Vereado

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



A pesquisa do RENAPSI (Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração) feita durante os anos de 2009 e 2016 trouxe resultados referentes ao percentual de adesão ao ensino médio, resultando, no ano de 2018, em 78,3% dos jovens concluindo o ensino médio. No que diz respeito à empregabilidade, 61% dos jovens foram contratados e efetivados no setor privado após a conclusão do Programa Jovem Aprendiz, trazendo assim, resultados efetivos no que tange a importância da capacitação profissional e da oportunidade do primeiro emprego.

PODER LEGISLATIVO

No que tange o estágio é a primeira experiência e também potencializa o desenvolvimento da carreira de todo/toda profissional, sendo uma etapa fundamental no processo de desenvolvimento e aprendizagem de estudantes, proporcionando a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionados ao primeiro emprego. Além disso, o programa de Estágio permite também, a troca de experiências com os funcionários de uma empresa, assim como o intercâmbio de novas concepções, planos e estratégias. O contato com profissionais com anos de experiência oportuniza o aprendizado, sobretudo auxiliando na execução das tarefas, viabilizando um networking que pode auxiliar o/a estagiário/estagiária a conquistar novos espaços quando formado/formada.

Este Projeto de Lei Ordinária não cria despesas à Administração Municipal, uma vez que o objetivo é atestar a integridade das empresas instaladas no município de Campinorte através de parâmetros legais já existentes e da denominação "Selo Empresa Parceira da Juventude", que nada mais é do que a análise pelo Poder Público das boas práticas executadas por tais empresas, as quais, por conseguinte, são objeto de fiscalização.

Assim, entendemos ser este importante mecanismo que visa estimular as melhores práticas para a efetivação de uma campanha para incentivar a contratação de jovens nas dimensões de aprendizagem, estágio e o desenvolvimento de um política de incentivo ao emprego juvenil.

CAMPINORTE - GO

08/10/1963

Murilo Matheus da Silva
Vereado